

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 20XX.

Aprova a Revisão X da Instrução Suplementar nº 107-001X.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, nos parágrafos 107.1(c) e 107.231(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 9.094, de 17 julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.017077/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão X da Instrução Suplementar nº 107-001 (IS nº 107-001X) que trata do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência e na sua página “Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º A Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão Y (IS nº 107-001Y), aprovada pela Portaria nº xxx/SIA, de xx de xxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de 20xx, Seção x, página xx, permanece em vigor até XX de XXX de 20XX, a partir de quando deverá ser observada a IS nº 107-001X.

§ 1º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até XX de XXX de 20XX e que contrariem o disposto na Emenda nº 0X do RBAC nº 107 perderão a validade em XX de XXX de 20XX, devendo o respectivo operador atender ao previsto na IS nº 107-001X.

§ 2º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até XX de XXX de 20XX e que não contrariem o disposto na Emenda nº 0X do RBAC nº 107 terão validade até a aprovação de nova Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos.

§ 3º O operador de aeródromo que possui PSA aprovado deve apresentar o Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) atualizado, na forma determinada pela IS nº 107-001X, em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º A partir da entrada em vigor dessa Portaria, serão arquivados de ofício os processos administrativos em curso para aprovação de PSA com base no RBAC nº 107, Emenda nº 0X, e na IS nº 107-001X.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº xxx/SIA, de xx de xxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União - DOU Seção x, nº xx, página nº xx, de xx de xxx de 20xx.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em dd de mmmm de 20XX.

GIOVANO PALMA